

Ao presidente da comissão de licitação da SCPAR Porto de Imbituba

Ref.: Licitação Eletrônica nº 973544 / Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos –SGPE PIMB nº 4071/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

Objeto: Da habilitação da empresa Dracares

OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA (“OCEAN SAFER”), microempresa optante pelo simples registrada no CNPJ 22.219.321/0001-14, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, 850 - CEO - Barra da Tijuca - RJ - Bloco 03 - Salas 1017 a 1019 - CEP: 22.775-057, vem, por seu representante legal abaixo assinado, a fim de esclarecer e auxiliar os membros dessa I. Comissão, apresentar sua manifestação nos seguintes termos:

A OCEAN SAFER participou do processo de licitação, na modalidade pregão eletrônico (Edital de Pregão Eletrônico nº 043/0222 – Licitação Eletrônica nº 973544 – Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE PIMB nº 4071/2022) vindo a sagrar-se vencedora do certame diante do **melhor preço por ela ofertado**, conforme se verifica no sítio eletrônico (<https://www.licitacoes-e.com.br/>).

A I. Comissão também andou mal ao considerar habilitada a empresa Dracares Apoio Marítimo e Portuário Ltda, explica-se:

Conforme se verifica no documento anexo (doc. **“NORSUL RELATÓRIO MARINHA”**) o laudo da marinha classifica o incidente utilizado pela licitante para fins de atestação técnica com vazamento de 116,5m³ (página 23). O relatório do IBAMA (doc. **“ibama-2008-relatorio acidentes ambientais”**) também ratifica esta informação conforme se verifica na página 16 do referido documento.

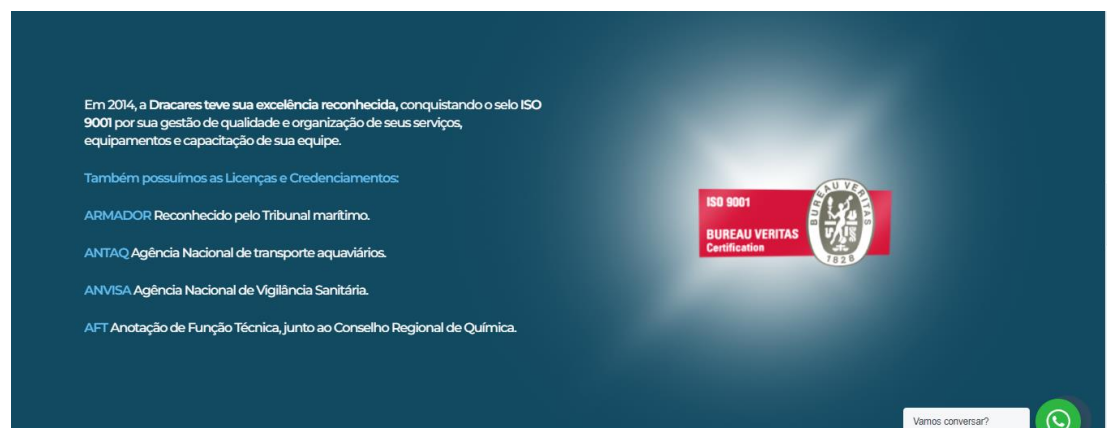
O objeto do ACT apresentado pela Licitante é o afretamento de embarcação e, de acordo com o que se extrai do referido documento, o relatório faz menção à empresa chamada “Dracares Emergência”.

Ocorre que, a empresa Dracares Emergência foi fundida com a Emergência Participações somente em 27/04/2022, como é possível se verificar nos documentos de sua habilitação jurídica.

O ACT é datado de 2021, ou seja, 13 anos depois da ocorrência do evento. Não obstante aos fatos acima, o objeto do ACT refere-se a atendimento IMO 3, essa classificação é feita por órgãos internacionais e se referem ao nível de treinamento para atendimento a emergência (treinamento de autoridades) e não de situações que efetivamente tenham ocorrido.

Ademais, causa estranheza o fato de que o referido atestado menciona a empresa Dracares Emergência, quando a empresa se chamava Dracares Apoio Marítimo e Portuário, sendo fundamental que a I. Comissão apure a veracidade das informações nele contidas.

Por fim, o relatório contém o selo da ISO 9001, entretanto, é possível averiguar no próprio site da Dracares, a informação de que a empresa somente obteve a certificação em 2014, ou seja; 6 anos após a ocorrência do evento.




Em 2014, a Dracares teve sua excelência reconhecida, conquistando o selo ISO 9001 por sua gestão de qualidade e organização de seus serviços, equipamentos e capacitação de sua equipe.

Também possuímos as Licenças e Credenciamentos:

- ARMADOR Reconhecido pelo Tribunal marítimo.
- ANTAQ Agência Nacional de transporte aquaviários.
- ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- AFT Anotação de Função Técnica, junto ao Conselho Regional de Química.

ISO 9001
BUREAU VERITAS
Certification

Vamos conversar? 

Ademais, gostaríamos de relembrar que, conforme PARECER Nº 013/2022 emitido em Imbituba, 16 de setembro de 2022 referente ao Edital de Licitação 020/2022:

Quote...

“Devido aos novos fatos apresentados no Recurso Administrativo da Licitante Ocean Safer e posterior diligências junto ao Ministério Público, houve a mudança de entendimento da área técnica, a qual se deve aos seguintes motivos elencados abaixo:

1) Os relatórios Técnicos do IBAMA e Marinha do Brasil deixam claro que o volume de hidrocarbonetos que vazaram durante o emborcamento do comboio oceânico da Companhia de Navegação Norsul não atendem ao item 6.5.4.

a) Abaixo segue trecho recortado do Relatório de Acidentes Ambientais 2008 do IBAMA, item 3.9.1. página 16: “3.9.1. Acidente com derramamento de óleo da empresa NORSUL, Santa Catarina - 30/01/2008 Em 30 de janeiro de 2008, às 23:30, ocorreu um vazamento de óleo em função do emborcamento do comboio oceânico da Companhia de Navegação Norsul, na entrada do Porto de São Francisco do Sul, litoral norte de Santa Catarina (Figuras 15 a 18). Faziam parte desse comboio uma barcaça oceânica Norsul 12 carregada com 340 bobinas de aço e o empurrador Norsul Vitória. Encontravam-se 12 tripulantes a bordo e um prático, os quais foram resgatados e não houve registro de vítimas fatais. No momento do acidente, a embarcação possuía 124.350 litros de óleos diesel e lubrificantes, dos quais 116.450 litros foram derramados, segundo informações da empresa.” (grifo nosso)

b) As informações constantes no Relatório de Investigação do Acidente elaborado pela Marinha do Brasil e Diretoria de Portos e Costas, informação consta na página 23, possuem a mesma informação e teor do Relatório do IBAMA:

“O comboio transportava aproximadamente 90.000 litros de óleo pesado (densidade entre 0,9665 a 0,9697), 13.800 litros de óleo diesel (densidade entre 0,82 a 0,88), 13.350 litros de óleos lubrificantes e outros (densidade entre 0,89 a 0,916), além de 7.000 litros de mistura oleosa. Desse volume total das quantidades acima, 116.500 litros foram derramados em função do acidente, sendo que aproximadamente 7.900 litros foram recolhidos.” (grifo nosso)

2) Em diligência realizada para obtenção de maiores informações foram encontradas 2 Ações Cíveis Públicas em desfavor da NORSUL, na qual constam informações sobre o volume vazado, que mais uma vez corroboram para o entendimento de que não houve atendimento ao item 6.5.4 do Edital de Licitação 020/2022, abaixo segue trecho recortado de medida cautelar de produção antecipada de provas, ajuizada 22 de fevereiro de 2008 pelo Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual da Comarca de São Francisco do Sul, página 5 do citado documento:

“Ao ratificar o laudo pericial juntado aos autos, a Univille destacou que o acidente ocorrido com a barcaça da empresa Norsul foi de médio porte, conforme classificação internacional ITOPF (International Tanker Owners Pollution Federation), e que o volume aproximado de óleo vazado teria sido de aproximadamente 107 toneladas, conforme informação contida nos presentes autos, e segundo a Classificação de Monteiro (2003).” (grifo nosso)

...unquote”

Ou seja, claramente comprova que o ACT apresentado pela DRACARES não possui legalidade, muito menos atende ao Edital e foi mais uma vez apresentado, ferindo os itens abaixo do edital:

Considerando ainda, os itens de edital abaixo:

4.2.2 - O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções legais cabíveis.

Considerando o item 4.2.2.1 citado acima, e considerando também, que o mesmo documento, claramente contendo informações falsas foi novamente apresentado, entendemos que a LICITANTE deveria ser desclassificada somente por esse fato.

Adicionalmente, outros 2 ACTs foram apresentados,

2) BRASKEM

Conforme o ACT apresentado, o mesmo não contempla a quantidade e não entendemos onde o nível 3 (mais de 200m³) foi realmente atendido.

Não consideramos o ACT como válido para atendimento aos itens de edital.

3) Port of Milford Haven

Conforme o ACT apresentado, o mesmo foi emitido em 2022 para um acidente acontecido em 1996 (!!!), como uma empresa seria capaz de atestar a capacidade de outra após 26 anos??

Além disso, a empresa tem data de criação (apresentada em documento da própria), de 20/10/2004, ou seja, ela sequer existia quando o acidente ocorreu.

Resta, desta forma a indagação: Como podem os relatórios terem sido gerados tanto tempo depois? Qual é a validade desses relatórios? São perguntas que cabe à I. Comissão questionar e verificar a resposta.

Isto posto, requer a Recorrente:

1. Seja, em razão dos elementos aqui dispostos, declarada inabilitada a empresa DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO LTDA.

Atenciosamente,

OCEAN SAFER.

Rio de Janeiro 22 de dezembro de 2022.